



OFÍCIO GP Nº 148/2023.

Jupi (PE), 18 de outubro de 2023.

Ao
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE JUPI
CASA ZULMIRO GUILHERME

Ilmº. Presidente da Câmara Municipal,
Sr. Lêdson Lins de Oliveira

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para remeter a apreciação dessa egrêgia Câmara Municipal de Vereadores o **Projeto de Lei Nº 018/2023, de 26 de outubro de 2023**, que "Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras Providências."

Ciente do senso de responsabilidade dos Edis que compõe essa Casa Legislativa e ante a importância procedimental do presente pleito, bem como sua correção e respeito à Legislação, aguardo a aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros.

Atenciosamente,

ANTONIO MARCOS PATRIOTA
PREFEITO

José Ailton Lins de Moura
Aux. Administrativo
Portaria 36/94
27/10/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI
Protocolo: 23109356-5 - 27/10/2023 09:51:17
Remetente: Prefeitura Municipal de Jupi-PE
Documento: OFÍCIO Nº: 148/2023
Natureza: remete
Chave de validação: A7FP70



Senhor Presidente,
ilustres Vereadores,

Temos a satisfação de encaminhar para a apreciação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei n°. 018/2023, que “Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras Providências”, na expectativa que os membros da Câmara Municipal possam, o mais brevemente possível, deliberar sobre o mesmo.

Demonstrada a importância do projeto ora enviado, solicitamos sua análise, tramitação, discussão e aprovação.

Atenciosamente,

Palácio Adalberto Teixeira Lima, Jupi-PE, em 26 de outubro de 2023.

Antônio Marcos Patriota
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 18 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Artigo 45 inciso da Lei Orgânica deste Município, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

Capítulo I

Do Fundo Municipal de Direito do Idoso

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Jupi.

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

- I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II – transferências do Município;
- III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – as advindas de acordos e convênios;
- VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;
- VII – outras.

Art. 3º. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Desenvolvimento Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. Caberá à Secretaria Municipal Assistência Desenvolvimento Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:





- I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
- II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Capítulo II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 4º. Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 5º. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se às disposições em contrário.

Palácio Adalberto Teixeira Lima, Jupi-PE, em 26 de outubro de 2023.

Antônio Marcos Patriota
Prefeito



COMISSÃO DE REDAÇÃO

A Comissão de Redação, hoje se reúne para apreciação ao **Projeto de Lei nº. 018/2023**, autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe a criação do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências”.

RELATÓRIO

No prazo regimental, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi, recebeu para exame e emissão do necessário parecer do citado projeto.

VOTO DO RELATOR

Examinando o mencionado **PROJETO**, acato as alegações constantes no mesmo, considerando-o constitucional, legal, tecnicamente correto e, no mérito, o acolho razão pela qual voto pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 28 de novembro de 2023.


Luiz Ricardo dos Santos Souza (F)

PRESIDENTE

Antônio Pedro da Silva ()

RELATOR


Paulo César Cordero Vilela (F)

VOGAL

OBS: conversão- (F) significa Favorável e (C) Contrário

1671



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Legislação e Justiça, hoje se reúne para apreciação ao **Projeto de Lei nº. 018/2023**, autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe a criação do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências".

RELATÓRIO

No prazo regimental, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi, recebeu para exame e emissão do necessário parecer do citado projeto.

VOTO DO RELATOR

Examinando o mencionado **PROJETO**, acato as alegações constantes no mesmo, considerando-o constitucional, legal, tecnicamente correto e, no mérito, o acolho razão pela qual voto pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 28 de novembro de 2023.

Fábio Júnior Teixeira (F)
PRESIDENTE

Antônio Liberato Sobrinho (F)
RELATOR

Antônio Pedro da Silva ()
VOGAL

OBS: conversão- (F) significa Favorável e (C) Contrário



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, hoje se reúne para apreciação ao **Projeto de Lei nº. 018/2023**, autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe a criação do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências”.

RELATÓRIO

No prazo regimental, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi, recebeu para exame e emissão do necessário parecer do citado projeto.

VOTO DO RELATOR

Examinando o mencionado **PROJETO**, acato as alegações constantes no mesmo, considerando-o constitucional, legal, tecnicamente correto e, no mérito, o acolho razão pela qual voto pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 28 de novembro de 2023.


Antônio Liberato Sobrinho (F)
PRESIDENTE


Rezilda Maria Cavalcante Ferreira (F)
RELATORA


Luiz Ricardo dos Santos Souza (F)
VOGAL

OBS: conversão- (F) significa Favorável e (C) Contrário